

Reforma Antecipada | Suspensão do regime de flexibilização da idade de reforma

O Governo aprovou a suspensão do regime de flexibilização da idade de pensão de velhice por antecipação, o qual se encontra previsto no Decreto-Lei nº 187/2007, de 10 de Maio.

O regime de suspensão foi aprovado através do Decreto-Lei nº 85-A/2012, de 5 de Abril, que entrou em vigor no dia 6 de Abril, sem que fosse fixado qualquer regime transitório ou de salvaguarda de expectativas ou direitos em formação.



Consequentemente, apenas serão apreciados, ao abrigo do regime de flexibilização da idade de pensão de velhice por antecipação, os requerimentos apresentados nos serviços de segurança social até à data da entrada em vigor do

Decreto-Lei nº 85-A/2012.

Mantém-se em vigor o regime de flexibilização da idade de pensão de velhice por antecipação nos seguintes casos:

- Regime de antecipação aplicável a desempregados de longa duração nos termos do regime jurídico de protecção no desemprego, constante do Decreto-Lei nº 220/2006, de 3 de Novembro;
- Regime de antecipação previsto em determinadas situações específicas, excepcionais ou temporárias;

- Trabalhadores abrangidos pelo regime de protecção social convergente dos trabalhadores que exercem funções públicas.

A aplicação deste regime de suspensão a algumas situações especiais, nomeadamente a dos trabalhadores elegíveis para a pensão de reforma unificada, poderão suscitar fundadas dúvidas de interpretação.

Por outro lado, a aprovação do diploma, à margem da Concertação Social e do respectivo Acordo assinado este ano, bem como a não audição ou consulta dos parceiros sociais, é susceptível de levantar a questão da constitucionalidade do diploma em causa, tendo inclusive em consideração outras situações em que o Tribunal Constitucional defendeu a inconstitucionalidade de legislação aprovada sem audição dos parceiros sociais.

Finalmente, há a assinalar o facto de que o Comunicado do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social bem como o diploma agora aprovado apontam para a suspensão deste regime durante o período de vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, período esse cuja duração e termo urge determinar com exactidão em prol dos princípios da segurança e confiança jurídica.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hoje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:
Tel. 21 316 31 40
Fax. 21 316 31 49
E-mail: fso.consultores@fso.pt
www.fsoconsultores.pt